



CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO A E.B.1 E
J.I. DO CONCELHO DE MANGUALDE**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Entrega dos bens objeto do fornecimento
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Critérios de adjudicação
14. Condições de pagamento
15. Força maior
16. Penalidades contratuais
17. Resolução por parte do contraente público
18. Resolução por parte do fornecedor
19. Seguros
20. Subcontratação e cessão da posição contratual
21. Resolução de litígios - Foro competente

- 22. Encargos do concorrente
- 23. Comunicação e notificações
- 24. Contagem de prazos
- 25. Dever de sigilo
- 26. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de 20 000 litros de gasóleo de aquecimento para as caldeiras das EB1 e Jardim de Infância de Moimenta de Maceira Dão, Jardim de Infância de Vila Garcia e Jardim de Infância de Cunha Baixa.**

1.2. A quantidade é previsível, podendo ou não ser atingida, não se alterando por isso as condições do contrato.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta os concorrentes devem indicar os seguintes elementos:

- a) Preço/litro em vigor à data da entrega da proposta, conforme tabela de referência da empresa petrolífera que é sua fornecedora;
- b) Indicação do desconto a efetuar;
- c) Documento comprovativo do preço/litro proposto da data de entrega da proposta (tabela de referência da empresa petrolífera);
- d) Indicação da empresa petrolífera que é sua fornecedora.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de julho de 2021, após a data de celebração do contrato escrito ou até quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do fornecedor de bens devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar o fornecimento de bens durante o período de indicado no ponto 4.1, ou até quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

b) Fornecer de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante requisição emitida pelos nossos serviços, **no prazo de 24 a 48 horas, a contar da data da entrega daquela requisição;**

c) Entregar o gasóleo diretamente nas nossas instalações: E.B.1 e Jardim-de-Infância de Moimenta de Maceira Dão, Jardim-de-infância de Vila Garcia e Jardim-de-infância de Cunha Baixa;

d) **A entrega da fatura deverá ser acompanhada da respetiva tabela de preço da empresa petrolífera da data do abastecimento;**

e) A fazer o fornecimento em carros cisternas cumprindo as normas ADR e com contadores aferidos pelo Ministério da Economia.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Susana Guilhermina Correia de Paiva**, do Serviço de Educação.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de 19 500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante da análise de procedimentos anteriores.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Entrega dos bens objeto do fornecimento

9.1. O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este, no **prazo de 24 a 48 horas**, a contar da data daquela requisição e pelo preço por si proposto.

9.2. Todas as despesas e custos com o aprovisionamento e transporte dos materiais até ao local de entrega, mencionados na alínea c) do ponto 5.1 deste caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário.

9.3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal de Mangualde, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar a totalidade das quantidades indicadas.

9.4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

9.5. Nos casos de rutura de “stocks” o adjudicatário deverá providenciar pelo fornecimento de produtos de substituição de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento da despesa para o município de Mangualde.

10. Preço contratual

10.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades efetivamente adquiridas até aos limites da adjudicação.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Critérios de adjudicação

13.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

13.2. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 30 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

15. Força maior

15.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

16.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as

consequências do incumprimento.

16.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

17. Resolução por parte do contraente público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

18. Resolução por parte do adjudicatário

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

18.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

19. Seguros

19.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

19.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

20. Subcontratação e cessão da posição contratual

20.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

20.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

21. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa tabela de Taxas e Preços, capítulo I, secção I, art.º 1, nº9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço:

https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Preços_2020.pdf

23. Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

24. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Dever de sigilo

25.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

25.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

25.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

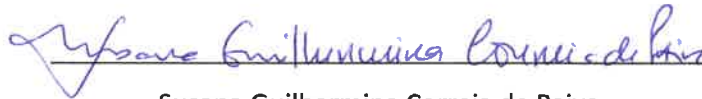
25.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

26. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 02 de setembro, 2020

A Assistente Técnica,



Susana Guilhermina Correia de Paiva

